



INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL NO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

Andressa Rodrigues Sabino Ricardo Moraes
André Suêlido Tavares de Lima

EXPEDIENTE TÉCNICO

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL

CAMPUS BENEDITO BENTES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Autora: Ma. Andressa Rodrigues Sabino Ricardo Moraes

Coautor e orientador: Prof. Dr. André Suêldo Tavares de Lima

Projeto gráfico e diagramação: Alan Fagner Ferreira



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação Instituto Federal de Alagoas Campus Avançado Benedito Bentes Biblioteca

M828e

Moraes, Andressa Rodrigues Sabino Ricardo.

E-book: inovação e propriedade intelectual no Instituto Federal de Alagoas/
Andressa Rodrigues Sabino Ricardo Moraes; André Suêldo Tavares de Lima. – 2021.

40 f. : il.

1 CD-ROM: il.

ISBN: 978-65-00-15285-2

Produto Educacional da Dissertação - Ciência e tecnologia no Instituto Federal de Alagoas: proposta de e-book para disseminação de conhecimentos sobre inovação e propriedade intelectual - (Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica) Instituto Federal de Alagoas, Campus Avançado Benedito Bentes, Maceió, 2021.

1. Ensino. 2. PIBITI. 3. Núcleo de Inovação Tecnológica. 4. Produto Educacional. I. Lima, André Suêldo de. II. Título.

CDD: 370

Fernanda Isis Correia da Silva
Bibliotecária - CRB-4/1796

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. Conceitos básicos: Descoberta, Invenção e Inovação..... | 7 |
| 2. Propriedade Intelectual..... | 9 |
| 3. Propriedades Intelectuais registráveis no Brasil..... | 11 |
| 3.1 Direitos autorais..... | 11 |
| 3.1.1 Direitos do Autor..... | 12 |
| 3.1.2 Direitos conexos..... | 13 |
| 3.1.3 Programas de computador | 14 |
| 3.2 Propriedade Industrial..... | 15 |
| 3.2.1 Marca..... | 15 |
| 3.2.2 Patente..... | 16 |
| 3.2.3 Desenho Industrial..... | 17 |
| 3.2.4 Indicação Geográfica | 18 |
| 3.2.5 Segredo Industrial e repressão à concorrência desleal..... | 20 |
| 3.3 Proteção <i>sui generis</i> | 21 |
| 3.3.1 Topografia de circuito integrado..... | 21 |
| 3.3.2 Cultivar..... | 21 |
| 3.3.3 Topografia de circuito integrado..... | 22 |
| 4. Quadro resumo da Propriedade intelectual..... | 23 |
| 5. Tire dúvidas..... | 24 |
| 5.1 Tenho uma ideia de aplicativo para smartphone. Como faço para proteger minha ideia e meu aplicativo contra cópia?..... | 24 |
| 5.2 A proteção intelectual dura para sempre? | 25 |
| 5.3 Quanto tempo leva entre o pedido e a conclusão do processo de registro de uma patente?..... | 26 |
| 5.4 Se meu processo ou produto de pesquisa realizada no IFAL gerar uma transferência de tecnologia, para quem serão destinados os ganhos financeiros? | 26 |

| | |
|---|-----------|
| 5.5 Registrando no Brasil, a propriedade industrial fica protegida no mundo inteiro?..... | 26 |
| 5.6 Se ocorrer uma coincidência de invenção, quem tem direito sobre o produto passível de ser patenteado?..... | 27 |
| 5.7 Quando o registro é realizado, as informações da atividade inventiva de uma propriedade intelectual são segredos do titular e dos autores do produto?..... | 27 |
| 5.8 A pesquisa em base de patentes é tão importante quanto a pesquisa em base de dados na pesquisa científica?..... | 27 |
| 5.9 Como fazer uma busca na base de patentes do INPI?..... | 28 |
| 6. Fique atento(a)! | 31 |
| 6.1 INPI vai acelerar exame de patentes relativas ao combate a Covid-19..... | 31 |
| 6.2 O desenvolvimento de uma propriedade industrial ou programa de computador decorrente de contrato de trabalho, via de regra, não gera ganhos financeiros adicionais para o inventor..... | 31 |
| 7. Recomendações | 32 |
| 7.1 Pesquise “em silêncio”..... | 32 |
| 7.2 Conheça outras bases de patentes..... | 33 |
| 7.3 Conheça o Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Alagoas..... | 33 |
| 8. Outros materiais sobre Inovação e Propriedade intelectual | 35 |
| Referências | 38 |

APRESENTAÇÃO

Neste *e-book* apresentamos noções básicas sobre propriedade intelectual e inovação, considerando as leis, notícias e publicações científicas acerca do assunto. Trata-se de um produto educacional oriundo da pesquisa do Mestrado em Rede do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT) com título **CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS: PROPOSTA DE E-BOOK PARA DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTOS SOBRE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL** desenvolvida no Instituto Federal de Alagoas (IFAL).

Para fins de produção deste *e-book*, o público-alvo que contribuiu para sua construção foram pesquisadores(as) orientadores(as), bolsistas e voluntários(as) do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI). Devido a importância do tema, os conhecimentos compartilhados neste material podem ser disponibilizados para toda sociedade.

Elaboramos esta proposta com o objetivo de proporcionar um aprendizado inicial sobre inovação e propriedade intelectual para os sujeitos que desenvolvem pesquisa aplicada no IFAL para que possam, além de conhecerem sobre os processos de registros que envolvem a pesquisa aplicada, refletir sobre a finalidade do produto e/ou processo no setor acadêmico e/ou produtivo, construindo saberes importantes para a atuação profissional dos(as) envolvidos(as), considerando o trabalho como princípio educativo e o objetivo de formação integral dos(as) discentes da instituição.

Este trabalho apoia o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFAL em sua missão de acompanhar as ações de inovação tecnológica nos diversos campos da ciência, tecnologia e inovação em que o IFAL atua, de promover a proteção das invenções e a transferência de tecnologia, através de ambiente cooperativo entre a instituição, setor produtivo, órgãos governamentais e a sociedade e ainda de contribuir com o desenvolvimento cultural, tecnológico e socioeconômico em âmbito local, nacional e internacional.

Buscamos este formato de disseminação do conteúdo pela facilidade na comunicação das informações, linguagem clara e objetiva com visual leve e atraente para o(a) leitor(a). Salientamos que este material contém links que direcionam para um conhecimento mais amplo sobre o assunto para os(as) que desejarem.

Esperamos que este produto seja socialmente útil. Boa leitura!

1. CONCEITOS BÁSICOS: DESCOBERTA, INVENÇÃO E INOVAÇÃO

A Lei 13.243/2016, conhecida como Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, afirma que:

Inovação é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Figura 1 - Cobre nativo

*Na **descoberta** não há atividade inventiva, uma vez que se trata da revelação de algo já existente na natureza.*

*Ex.: O cobre é um metal encontrado na natureza.
Veja a figura 1:*



Fonte: Endereço eletrônico Tabelaperiodica¹.

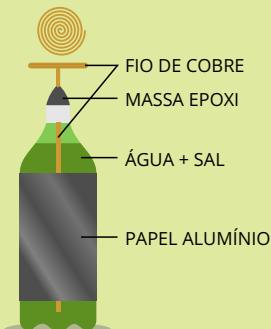
*Na **invenção** há a criação ou aperfeiçoamento de algo para a solução de um determinado problema. Veja o exemplo da figura 2:*

¹ Disponível em: <<https://imagens.tabelaperiodica.org/wp-content/uploads/2010/04/cobre-nativo-flickr-tjflex2.jpg>>. Acessado em 11 nov.2019.

Figura 2 - Garrafa de Leyden²

A "Garrafa de Leyden" é um dispositivo que armazena cargas elétricas; foi o primeiro modelo de capacitor: um componente de circuitos elétricos composto por duas placas separadas por um dielétrico que armazenam cargas opostas.

A sua invenção é atribuída a Pieter van Musschenbroek (1692 - 1761), docente na Universidade de Leyden - Holanda foi usada nas primitivas experiências sobre cargas elétricas.



Fonte: Endereço eletrônico UNESP³.

Desse modo:

• DESCOBERTA ≠ INVENÇÃO ≠ INOVAÇÃO •

A **inovação** consiste na introdução de um produto ou processo que contenha atividade inventiva no ambiente produtivo ou social.

Na figura 3, o metal cobre está sendo usado em forma de produtos, após processo inventivo.

Figura 3 - Tubos e conexões de cobre



Fonte: Endereço eletrônico Schedule⁴.

²A "Garrafa de Leyden" é um dispositivo que armazena cargas elétricas. Foi o primeiro modelo de capacitor: um componente de circuitos elétricos composto por duas placas separadas por um dielétrico que armazenam cargas opostas. A sua invenção é atribuída a Pieter van Musschenbroek (1692 - 1761), docente na Universidade de Leyden - Holanda foi usada nas primitivas experiências sobre cargas elétricas.

³Disponível em: <http://www.rc.unesp.br/showdefisica/99_Explor_Eletrizacao/paginas%20htmls/Garrafa%20de%20Leyden.htm>. Acesso em: 11 nov. 2019.

⁴Disponível em: <https://www.schedule.net.br/wp-content/uploads/2019/09/p_tubos-e-conexoes-de-cobre-preco-2.jpg>. Acesso em: 11 nov. 2019.

2. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Jungmann e Bonetti (2010, p.21) definem Propriedade Intelectual como:

A soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

A Constituição Federal Brasileira, no artigo 5º, também explicita que o criador tem direitos sobre o produto que desenvolver:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio

temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país. (BRASIL, 1988, Art. 5º).



Você tem direitos sobre suas criações. Percebeu?

Observe o ciclo da propriedade intelectual na figura 4:

Figura 4 - Benefícios do sistema de propriedade intelectual



Fonte: Jungmann e Bonetti (2010)⁵.

Como pode ser observado na figura 4, o registro das propriedades intelectuais traz retorno econômico e reconhecimento para o criador, os produtos e processos oriundos da criatividade humana podem trazer melhorias na qualidade de vida da sociedade, gerando riqueza e disseminação de conhecimento, uma vez que os saberes são publicados e disponibilizados nas diversas bases de dados das instituições responsáveis pela proteção.

⁵Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_docente_jel-senai-e-inpi.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2020.

3. PROPRIEDADES INTELECTUAIS

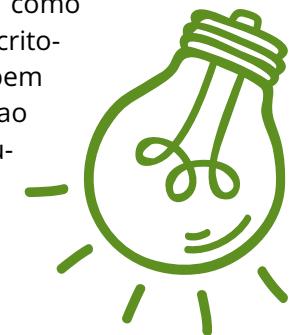
REGISTRÁVEIS NO BRASIL

3.1 Direitos autorais

O direito autoral concede proteção às criações literárias, artísticas e científicas, as quais são designadas como “obras intelectuais”, e assegura aos seus autores (escritores, compositores, pintores e outros criadores), bem como a seus artistas, intérpretes e executantes, ao produtores fonográficos e às empresas de radiodifusão, o direito exclusivo de utilizá-las, nas modalidades definidas pela Lei 9610/98⁶.

É importante salientar que, no Brasil, a obra intelectual é protegida por direitos de autor sem a necessidade de registro, porém é recomendado que o registro seja efetuado para efeitos de prova, seja quanto à paternidade da obra, seja quanto à anterioridade desta.

As obras dos artistas vão deixando uma herança não só pessoal, mas para a sociedade. A herança cultural atrai turismo, festivais, exibição das artes, apreço e disseminação dos conteúdos local e internacionalmente, podendo gerar uma riqueza coletiva de



⁶Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/04_cartilhadireitos_21_01_2014_0.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.

altos valores. Apesar de não precisar de registro para assegurar a autoria, a proteção nos órgãos competentes é uma prova para o caso de litígio envolvendo as expressões criativas.

Confira na tabela 1 as instituições responsáveis pelo registro dos direitos autorais:

Tabela 1 - Instituições responsáveis pelo registro de direitos de autor no Brasil

| CRIAÇÕES | INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELO REGISTRO |
|-------------------------------------|---|
| Livros e textos | Fundação Biblioteca Nacional Disponível em: https://www.bn.gov.br/ |
| Filmes | Agência Nacional do Cinema Disponível em: https://www.ancine.gov.br/ |
| Obras artísticas | Escola Belas Artes Disponível em: https://eba.ufrj.br/ |
| Partitura de músicas | Escola de Música Disponível em: http://musica.ufrj.br/ Fundação Biblioteca Nacional Disponível em: https://www.bn.gov.br/ |
| Plantas arquitetônicas/ Projetos | CREA- AL: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. Disponível em: http://www.crea-al.org.br/ CAU – AL: Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Disponível em: https://www.caual.gov.br/ |
| Programas de computador | Instituto Nacional de Propriedade Industrial Disponível em: https://www.gov.br/lnpi/pt-br |

Fonte: Adaptado de Jungmann e Bonetti (2010)

Os direitos autorais são divididos em três tipos:

3.1.1 Direitos de Autor

Protege a obra do próprio autor.

A música a seguir tem autoria do compositor, cantor, produtor musical e violinista, Djavan. Essa é uma de suas obras:

Farinha

Autor: Djavan

A farinha é feita de uma
planta da família
das euforbiáceas, euforbiáceas
de nome manihot utilíssima
que um tio meu apelidou
de macaxeira
e foi aí que todo mundo
achou melhor!...
a farinha tá no sangue
do nordestino
eu já sei desde menino
o que ela pode dar

e tem da grossa, tem da fina
se não tem da quebradinha
vou na vizinha pegar
pra fazer pirão ou mingau
farinha com feijão é animal!
o cabra que não tem eira nem beira
lá no fundo do quintal tem um pé de
macaxeira
a macaxeira é popular é macaxeira
pr'ali, macaxeira pra cá
e em tudo que é farinhada a
macaxeira tá
você não sabe o que é farinha boa
Farinha é a que a mãe me manda
lá de Alagoas⁷



*Você tem alguma criação literária, artística
ou científica?*

3.1.2 Direitos conexos

Defendem uma determinada categoria de pessoas ou empresas que desempenham um papel importante na interpretação, execução, comunicação ou divulgação de obras junto ao público.

A figura 5 representa uma categoria do direito conexo: a comunicação.

Figura 5 - Programa de TV



Fonte: Endereço eletrônico TV Cultura⁸.

⁷Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/djavan/45525/>>. Acesso em: 21 nov. 2019.

⁸Disponível em: <https://tvcultura.com.br/upload/tvcultura/programas/20190806162201_rodaviva-logo-interna.png>. Acesso em: 21 nov. 2019.

3.1.3 Programas de computador

São expressões de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contidos em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseado em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Figura 6 - Sistemas operacionais



Fonte: Endereço eletrônico *Linuxpro*⁹.



Se você deseja saber sobre o registro de aplicativos de smartphones, observe a seção “Tire dúvidas”.

Para saber mais sobre direitos autorais, acesse o link:

https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/04_cartilhadireitos_21_01_2014_0.pdf

⁹Disponível em: <<https://www.linuxpro.com.br/images/sistemas-operacionais2.png>>. Acesso em: 21 nov. 2019.

3.2 Propriedade Industrial

É um conjunto de direitos e obrigações relacionados a bens intelectuais, objeto de atividade industrial de empresas ou indivíduos. Assegura a seu proprietário (titular do direito) a exclusividade de fabricação, comercialização, importação, uso, venda e cessão¹⁰.

A propriedade industrial é composta pelas marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, segredo industrial e proteção contra concorrência desleal. Veja abaixo:

3.2.1 Marca

É um sinal visualmente perceptível capaz de distinguir os produtos ou serviços de uma empresa, principalmente, em relação a outros concorrentes¹¹.

A tabela 2 mostra as quatro formas gráficas de apresentação da marca:

Tabela 2 - Classificação das marcas

| | |
|---|--|
| Figurativa  | Nominativa Sony Colcci Tramontina Apple |
| Mista  | Tridimensional  |

Fonte: Autora, 2020

¹⁰Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_empresario_iel-senai-e-inpi.pdf>. Acesso em: 08 out. 2019.

¹¹Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/01_cartilhamarcas_21_01_2014_0.pdf>. Acesso em: 08 out. 2019.

Muitas pessoas confundem o registro da razão social com a proteção da marca. A razão social de uma empresa normalmente termina por Ltda., S/A, ME, S/S ou abreviações do gênero que denotem a forma de constituição societária da empresa. Isso é diferente do nome comercial, ou seja, a marca da empresa.

Enquanto o registro da razão social é realizado na Junta Comercial, o registro de marca é feito no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Então, se você criou um logotipo interessante para identificar seu negócio, mas não registrou, você pode estar usando uma marca já registrada por terceiros e perder o direito de uso ou, qualquer concorrente pode se aproveitar da credibilidade do seu negócio e usar sua marca, pois oficialmente ela não existe.

Para saber mais sobre marcas, acesse o link:



3.2.2 Patente

É um direito exclusivo concedido pelo Estado relativamente a uma invenção (ou modelo de utilidade), que atende ao requisito de novidade, envolve uma atividade inventiva (ou ato inventivo) e é suscetível de aplicação industrial¹².

Veja quais são os tipos de patentes e prazo de validade:

- Patente de Invenção (PI): Produtos ou processos que atendam aos requisitos de atividade inventiva, novidade e aplicação industrial. Sua validade é de 20 anos a partir da data do depósito.
- Patente de Modelo de Utilidade (MU): Objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma

¹¹Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_empresario_iel-senai-e-inpi.pdf>. Acesso em: 08 out. 2019.

¹²Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/03_cartilhapatentes_21_01_2014_0.pdf>. Acesso em 22 out. 2019

ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. Sua validade é de 15 anos a partir da data do depósito.

A figura 7 mostra um produto com pedido de registro de patente depositado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI):

Figura 7 - Robô tutor para higienização das mãos



Fonte: Base dados de patentes INPI¹³.

Para saber mais sobre patentes, acesse o link:

https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/03_cartilhapatentes_21_01_2014_0.pdf

3.2.3 Desenho Industrial

Refere-se à forma e à função geral de um produto. O desenho industrial se refere apenas aos aspectos ornamentais ou estéticos que possam ser aplicados a um produto na indústria¹⁴.

A figura 8 mostra um produto com pedido de registro de desenho industrial depositado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI):

Figura 8 - Configuração aplicada a/em poltrona



Fonte: Base dados de desenho industrial INPI¹⁵.

¹³Busca na base de dados de patentes do INPI. N° do Pedido: BR 10 2019 001640 0 A2.

¹⁴Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/02_cartilhadesign_21_01_2014_0.pdf>. Acesso em: 22 out. 2019.

¹⁵Busca na base de dados de desenho industrial do INPI. N° do Registro: BR 30 2019 005141 9.

Para saber mais sobre desenho industrial, acesse o link::

https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/02_cartilhadesign_21_01_2014_0.pdf



3.2.4 Indicação Geográfica

É o nome dado ao tipo de proteção, no âmbito da propriedade industrial, que se refere a produtos que são originários de uma determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território) que se tenham tornado conhecidos por possuírem qualidades ou reputação relacionadas à sua forma de extração, produção ou fabricação. Também se refere à prestação de determinados serviços¹⁶.

As indicações geográficas são divididas em dois tipos:

- Indicação de procedência - é o nome geográfico de um país, cidade, região ou uma localidade de seu território que se tornou conhecido como centro de produção, fabricação ou extração de determinado produto ou prestação de determinado serviço. É importante lembrar que, no caso da indicação de procedência, é necessária apresentação de documentos que comprovem que o nome geográfico seja conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou prestação do serviço.

- Denominação de origem - é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. Na solicitação da IG de denominação de origem, deverá ser apresentada também a descrição das qualidades e as características do produto ou serviço que se destacam, exclusiva ou essencialmente, por causa do meio geográfico, ou aos fatores naturais e humanos.

Veja as indicações geográficas do estado de Alagoas:

¹⁶Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_empresario_jel-senai-e-inpi.pdf>. Acesso em: 08 out. 2019.

Bordado Filé das Lagoas Mundaú

O Filé é uma técnica de bordado realizado numa superfície de fios tramados. É uma propriedade intelectual classificada como indicação geográfica do tipo indicação de procedência e é um patrimônio cultural imaterial do estado de Alagoas.

Número: BR4020140000 12-3

IG: Região das Lagoas Mundaú-Manguaba

Figura 9 - Bordado Filé



Fonte: Endereço eletrônico Visitealagoas¹⁷.

Própolis Vermelha de Alagoas

Alagoas produz uma própolis diferenciada! A própolis vermelha de Alagoas é o exemplo de uma indicação geográfica do tipo denominação de origem, lugar que se torna conhecido como o centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço e é passível de proteção legal contra exploração de terceiros.

Figura 10 - Própolis vermelha de Alagoas



Fonte: Endereço eletrônico Jaenoticia¹⁸.

Nos Manguezais de Alagoas, há alta incidência da planta *Dalbergia ecastophyllum*, que produz substância resinosa de coloração avermelhada, retirada do seu caule pelas patas das abelhas africanizadas e levada

¹⁷Indicação geográfica na lista do INPI: Indicações de procedência reconhecidas. N° de registro: BR402014000012-3. Disponível em: <<https://visitealagoas.com/wp-content/uploads/2019/04/fil%C3%A9-mariana.jpg>>. Acesso em: 02 mar. 2019.

¹⁸Indicação geográfica na lista do INPI: Denominações de origem. N° de registro: IG201101. Disponível em: <https://www.jaenoticia.com.br/_IMG/n/noticia_9108.jpg>. Acesso em: 21 jun. 2020.

para a colmeia. É esta a matéria-prima para a produção da própolis vermelha que vem se destacando pelas suas propriedades terapêuticas¹⁹.

Número: IG201101

IG: Manguezais de Alagoas

3.2.5 Segredo Industrial e repressão à concorrência desleal

Pessoas físicas ou jurídicas têm a possibilidade de preservar a natureza confidencial de uma informação e evitar que tais informações, legalmente sob seu controle, sejam divulgadas, adquiridas ou usadas por terceiros não autorizados, sem seu consentimento, desde que tal informação seja secreta, tenha valor comercial por ser secreta, tenha sido objeto de precauções razoáveis, nas circunstâncias, pela pessoa legalmente em controle da informação, para mantê-la secreta.

Concorrência desleal é o crime previsto na Lei de Propriedade Industrial que inclui o ato de quem divulga, explora ou utiliza, sem autorização ou por meios ilícitos, informações ou dados confidenciais (segredo de negócio) empregáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços²⁰.

Observe a figura 11. A Coca Cola®, por exemplo, é o segredo industrial mais popular do mundo.

Figura 11 - Fórmula da Coca-Cola



Fonte: Endereço eletrônico Acrediteounao²¹.

¹⁹Indicação geográfica na lista do INPI: Denominações de origem reconhecidas. Nº de registro: IG201101. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/sites/asn/uf/AL/indicacao-geografica-reconheca-a-propolis-vermelha-alagoana,e4ebab7579f716410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

²⁰Indicação geográfica na lista do INPI: Denominações de origem. Nº de registro: IG201101. Disponível em: <https://www.jenoticia.com.br/_IMG/n/noticia_9108.jpg>. Acesso em: 21 jun. 2020.

²¹Disponível em: <<https://acrediteounao.com/wp-content/uploads/2019/09/formula-secreta-da-coca-cola-e1567435595486.jpg>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

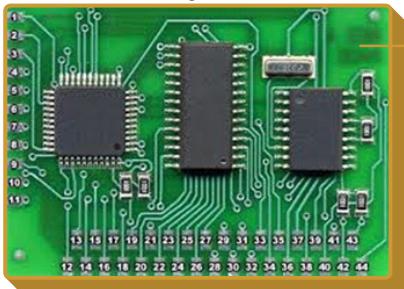
3.3 Proteção *sui generis*

3.3.1 Topografia de circuito integrado

Envolve um conjunto organizado de interconexões, transistores e resistências, dispostos em camadas de configuração tridimensional sobre uma peça de material semicondutor²².

A figura 12 mostra um exemplo de topografia de circuito integrado:

Figura 12 - Topografia de circuito integrado



Fonte: Endereço eletrônico Soluçõesindustriais²³.

3.3.2 Cultivar

É o nome dado a uma nova variedade de planta, com características específicas resultantes de pesquisas em agronomia e biociências (genética, biotecnologia, botânica e ecologia), não existente na natureza²⁴.

A figura 13 mostra uma cultivar desenvolvida pela Universidade Federal de Alagoas com proteção pelo Sistema Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC):

Figura 13 - Variedade de cana-de-açúcar melhorada geneticamente²⁵



Fonte: Endereço eletrônico UFAL²⁶.

²²Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_empresario_iel-senai-e-inpi.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

²³Disponível em: <https://www.solucoesindustriais.com.br/images/produtos/imagens_10301/p_distribuidor-de-circuitos-integrados_10301_43742_9.jpg>. Acesso em: 27 abr. 2019.

²⁴Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_empresario_iel-senai-e-inpi.pdf>. Acesso em: 14 out. 2019.

²⁵Busca na base de dados de cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. N° do Proteção: RB961552. Disponível em: <http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php>. Acesso em: 11 mai. 2020.

²⁶Disponível em: <<https://ufal.br/ufal/noticias/2015/11/ufal-libera-duas-novas-variedades-rb-de-cana-de-acucar>>. Acesso em: 02 mai. 2020.

3.3.3 Conhecimento Tradicional

Os conhecimentos tradicionais envolvem saberes empíricos, práticas, crenças e costumes passados de pais para filhos nas comunidades indígenas ou em comunidades de certos locais (por exemplo, os ribeirinhos), quanto ao uso de vegetais, microorganismos ou animais que são fontes de informações genéticas²⁷.

Veja exemplos na figura 14:

Figura 14 - Produtos que envolvem conhecimentos tradicionais



Fonte: Endereço eletrônico Autossustentável²⁸.

Para saber mais sobre indicação geográfica, segredo industrial, repressão à concorrência desleal e proteção *sui generis*, acesse o link:

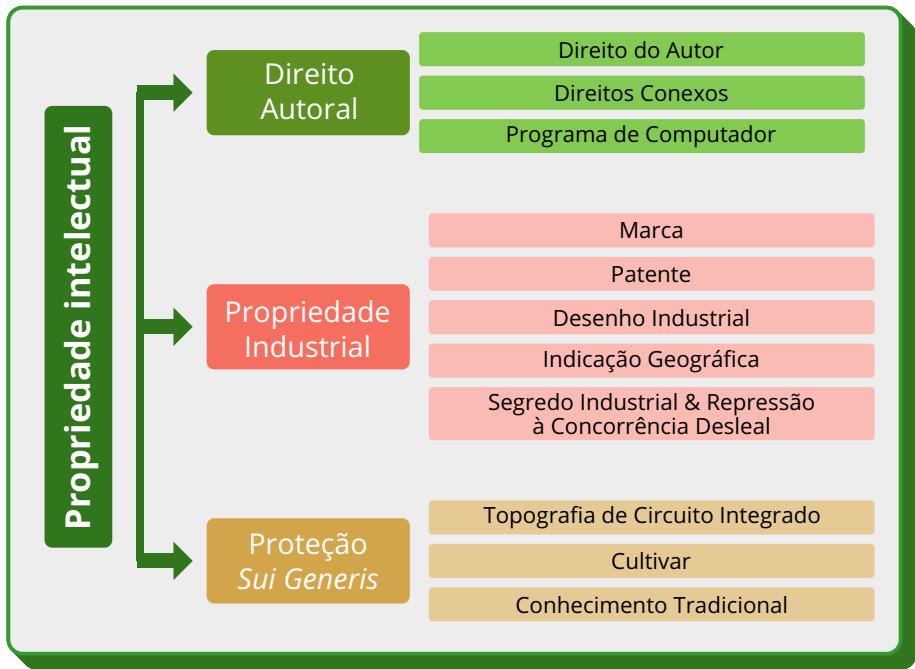
https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_docente_iel-senai-e-inpi.pdf

²⁷Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_empresario_iel-senai-e-inpi.pdf>. Acesso em: 14 out. 2019.

²⁸Disponível em: <<http://autossustentavel.com/2016/03/a-protecao-do-conhecimento-e-dos-saberes-tradicionais-e-a-lei-no-13-123-2015.html>>. Acesso em: 10 mar. 2020.

4. QUADRO RESUMO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Figura 15 - Propriedades Intelectuais registráveis no Brasil



Fonte: Jungmann e Bonetti (2010)

5. TIRE DÚVIDAS

5.1 Tenho uma ideia de aplicativo para smartphone. Como faço para proteger minha ideia e meu aplicativo contra cópia?

A Lei de Direito Autoral (Lei nº 9.610/1998), e subsidiariamente a Lei de Software (Lei nº 9.609/1998), conferem proteção ao programa de computador em si, isto significa, à expressão literal do software, isto é, suas linhas de código-fonte. O registro de programa de computador no INPI é a forma de garantir sua propriedade e obter a segurança jurídica necessária de modo a proteger o seu ativo de negócio, inclusive, por exemplo, no caso de uma demanda judicial para comprovar a autoria ou titularidade do programa.

Recomenda-se que o programa de computador esteja suficientemente finalizado para seu pedido de registro ser depositado no INPI; assim será garantida a máxima extensão possível para a proteção do seu código-fonte. Desse modo, conforme novas versões deste mesmo software forem sendo desenvolvidas, estas também poderão ser registradas. Não há limitação para a quantidade de registros depositados sobre um mesmo software no INPI.

Aqui vale uma ressalva: softwares apenas conceituais, ou seja, programas de computador que ainda se encontrem meramente no campo da ideia, não são passíveis de proteção.

O registro do software no INPI é rápido, totalmente eletrônico, com a expedição do certificado em um prazo médio inferior a 7 dias²⁹.

²⁹Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/programas-de-computador#faq16>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

5.2 A proteção intelectual dura para sempre?

Não. Observe na tabela 3 o tempo de duração da exclusividade dos direitos do titular do registro:

Tabela 3 - Tempo de duração da exclusividade dos direitos do titular da propriedade intelectual

| PROPRIEDADE INTELECTUAL | PRAZO DE VALIDADE | EXEMPLOS |
|----------------------------------|---|---|
| Direitos de autor | Da criação da obra até 70 anos após o ano subsequente ao falecimento do autor. | Livros, artigos, letras de músicas, quadros, esculturas, projetos arquitetônicos. |
| Direitos conexos | Até 70 anos após sua fixação, transmissão ou execução pública. | Peças de teatro, filmes, shows, concertos, novelas, programas de rádio e TV. |
| Programa de computador | 50 anos a partir do ano subsequente à data da criação ou publicação do software. | Softwares de desenhos, processadores de textos, sistemas operacionais. |
| Marca | 10 anos, a partir da data de expedição do certificado de registro, podendo ser prorrogado por iguais períodos indefinidamente. | Nomes de produtos, serviços, empresas, logotipos. |
| Patente | • Patente de invenção: 20 anos, contados da data do pedido de depósito • Modelo de utilidade: 15 anos, contados da data do pedido de depósito. | Equipamentos, Farmacêuticos, Máquinas. |
| Desenho industrial | 10 anos, a partir da data do pedido de registro, prorrogável por três períodos sucessivos de 5 anos (máximo: 25 anos). | Móveis, embalagens, sapatos, estamparias. |
| Indicação geográfica | Indefinido. Não se extingue pelo uso. | Vinhos, queijos, café, frutas. |
| Topografia do circuito integrado | 10 anos contados da data do depósito do pedido de registro ou da primeira exploração, o que tiver ocorrido primeiro | Microprocessadores |
| Cultivar | • 18 anos a partir da data de concessão do certificado de registro para as videiras e árvores frutíferas, florestais e ornamentais. • 15 anos a partir da data de concessão do certificado de registro para as demais. | Milho, soja, algodão. |
| Conhecimento tradicional | Regulamento específico da Lei N° 13.123, de 20 de maio de 2015. | Patrimônios genéticos e conhecimentos tradicionais |

Fonte: Autora, 2020

5.3 Quanto tempo leva entre o pedido e a conclusão do processo de registro de uma patente?

No Brasil, o tempo de concessão de uma patente leva em média 10 anos para ser deferido, porém, a partir do protocolo de depósito gera-se uma expectativa de direito que possibilita a negociação para a transferência da tecnologia ao interessado(a).

Além disso, o prazo de vigência a contar da data de concessão de uma patente de invenção não poderá ser inferior a 10 anos. No caso de patente de modelo de utilidade não poderá ser inferior a 7 anos.

5.4 Se meu processo ou produto de pesquisa realizada no IFAL gerar uma transferência de tecnologia, para quem serão destinados os ganhos financeiros?

Após registro nos órgãos competentes, a titularidade das propriedades intelectuais desenvolvidas no Instituto Federal de Alagoas pertence ao próprio instituto. Os ganhos econômicos auferidos da exploração econômica da transferência de tecnologia são divididos em três partes: 1/3 (um terço) ao autor ou autores da criação intelectual protegida, a título de incentivo; 1/3 (um terço) ao Campus onde foram realizadas as atividades das quais resultou a criação intelectual protegida, respeitadas as proporções de participação e 1/3 (um terço) ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL.

5.5 Registrando no Brasil, a propriedade industrial fica protegida no mundo inteiro?

Não. Os registros de propriedade industrial somente têm legitimidade dentro do território brasileiro. Os pedidos devem ser realizados em cada país em que o titular avalie necessidade de proteção do seu produto.

Obs.: O registro de programa de computador tem legitimidade em território internacional, mas lembre-se que este trata-se de um direito de autor.

5.6 Se ocorrer uma coincidência de invenção, quem tem direito sobre o produto passível de ser patenteado?

A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, afirma que:

Se dois ou mais autores tiverem realizado a mesma invenção ou modelo de utilidade, de forma independente, o direito de obter patente será assegurado àquele que provar o depósito mais antigo, independentemente das datas de invenção ou criação (BRASIL, 1996, [s.p.]).

Ou seja, quanto antes o pedido de registro for realizado, mais segurança em relação a possíveis coincidências.

5.7 Quando o registro é realizado, as informações da atividade inventiva de uma propriedade intelectual são segredos do titular e dos autores do produto?

Não. O conhecimento da técnica usada para se chegar ao produto ou processo é compartilhado com a sociedade, ficando disponível na base de dados da propriedade intelectual. É por isso que essas plataformas são recursos importantes para prospectar assuntos inerentes à pesquisa. A proteção é uma garantia para que o titular das inovações tenha exclusividade na produção, uso, venda e exportação de suas criações.

5.8 A pesquisa em base de patentes é tão importante quanto a pesquisa em base de dados na pesquisa científica?

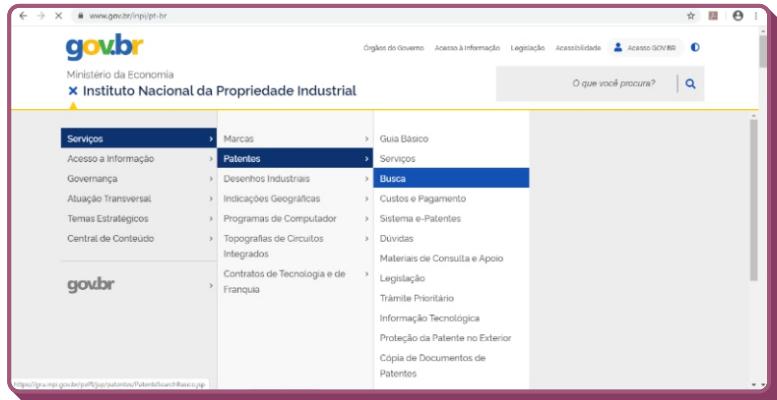
Sim. Os documentos de patentes contêm informações tecnológicas que podem auxiliar no aprimoramento da tecnologia que se deseja proteger ou servir para conhecimento e aplicação em inventos futuros. Saiba que os detalhamentos para obtenção dos produtos patenteados são públicos nos bancos de dados de patentes.

Você pode fazer um levantamento de tecnologias por inventor, por empresa e/ou por assunto. Os documentos de patentes, assim como os artigos científicos, citam outros documentos que os precederam. Estes, por sua vez, citarão outros. Essa é uma ferramenta muito importante para o desenvolvimento de sua pesquisa.

5.9 Como fazer uma busca na base de patentes do INPI?

- 1 Acesse o endereço eletrônico: <https://www.gov.br/inpi/pt-br>
- 2 Clique em Serviços > Patentes > Busca, conforme mostra a figura 16:

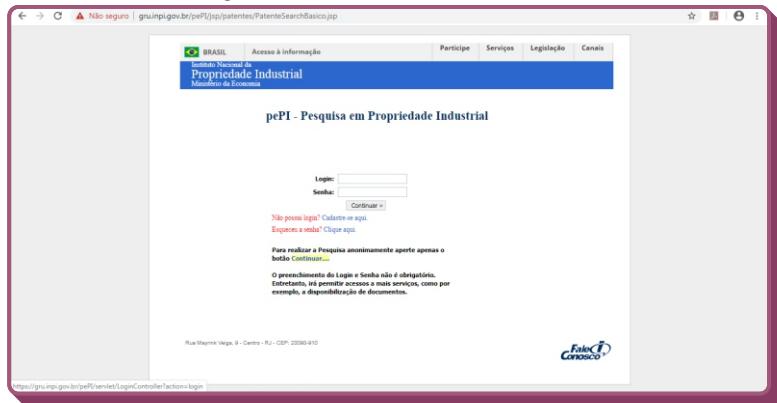
Figura 16 - Busca na base de dados INPI - 1



Fonte: Endereço eletrônico INPI.

- 3 O preenchimento do Login e Senha não é obrigatório. Para realizar a Pesquisa anonimamente aperte apenas o botão Continuar, conforme figura 17:

Figura 17 - Busca na base de dados INPI - 2



Fonte: Endereço eletrônico INPI.

4 Clique em Patentes, conforme mostra a figura 18:

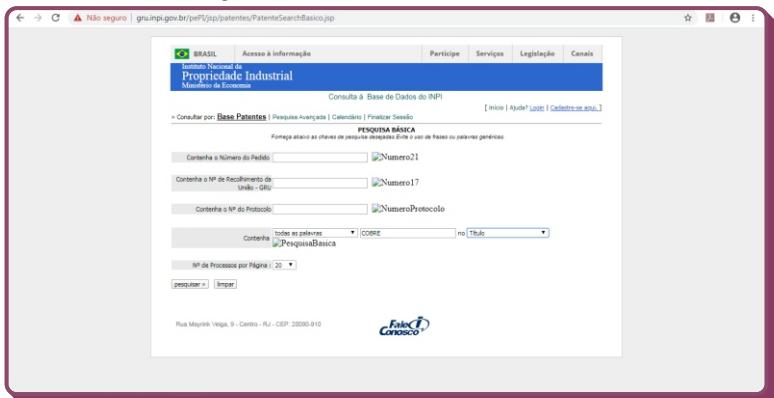
Figura 18 - Busca na base de dados INPI - 3



Fonte: Endereço eletrônico INPI.

5 Como exemplo, será utilizada a palavra “COBRE” para a busca. Você pode preencher de acordo com as informações de sua preferência. Caso queira, clique em Pesquisa Avançada para refinar sua pesquisa.

Figura 19 - Busca na base de dados INPI - 4



Fonte: Endereço eletrônico INPI.

6

A busca realizada encontrou, no dia 28 de maio de 2020, 737 pedidos de patentes contendo a palavra “COBRE” no título. Foi escolhido o seguinte pedido de patente: COMPOSIÇÃO E PROCESSO PARA LIMPEZA DE OBJETOS DE PRATA E COBRE, que tem como Titular a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Os inventores desse produto foram João Cura D'ars de Figueiredo Junior, João Henrique Ribeiro Barbosa, Samara Santos Asevedo.

Figura 20 - Busca na base de dados INPI - 3

The screenshot shows a search interface for the INPI database. At the top, there are filters for 'Título' (Title) containing 'COBRE', 'Ano' (Year) from 2010 to 2020, and 'Status' (Status) 'Publicado'. Below the filters, a table lists 737 patent applications. The columns include: ID, Título (Title), Ano (Year), Status (Status), and Detalhes (Details). The first few entries are:

| ID | Título | Ano | Status | Detalhes |
|-----|--------------|------------|-----------|--------------------------------------|
| 203 | 000170051339 | 13/05/2017 | Publicado | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS |
| 206 | 01440001178 | 03/07/2014 | Publicado | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS |
| 200 | 014400005005 | 27/03/2014 | Publicado | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS |

Below the main table, there is a section for 'Publicações' (Publications) with a list of documents:

| Ref | Data Ref | Descrição | Imp | Complemento do Despacho |
|------|------------|-----------|-----|--|
| 2291 | 23/06/2018 | 2.0 | + | |
| 2371 | 14/06/2016 | 3.1 | + | |
| 2303 | 24/02/2015 | 2.1 | + | |
| 2287 | 27/06/2014 | 2.0 | + | |
| 2260 | 29/04/2014 | 2.0 | - | Número de Protocolo 14140000532 em 27/03/2014 02:06(MG). |

Dados atualizados até 09/06/2020 - N° da Revista 2579

Documentos Publicados

←

Fonte: Endereço eletrônico INPI.



*Que tal fazer buscas sobre
o seu objeto de pesquisa?*

Com a divulgação da invenção pelo documento de patente, a sociedade se beneficia com o conhecimento de uma tecnologia que de outra forma permaneceria como segredo comercial.

Segundo dados da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), cerca de 70% das tecnologias no mundo tem sua divulgação exclusiva em documentos de patente, o que torna essa documentação uma das mais ricas fontes de informações tecnológicas.



6. FIQUE ATENTO(A)!

6.1 INPI vai acelerar exame de patentes relativas ao combate a Covid-19

Com foco no estímulo à produção e licenciamento de novas tecnologias, o INPI irá priorizar o exame de pedidos de patentes relativos a inovações que possam ser usadas no combate à pandemia do novo coronavírus. A medida foi oficializada por meio da Portaria nº 149/2020, publicada no dia 7 de abril, na Revista da Propriedade Industrial (RPI)³⁰.

6.2 O desenvolvimento de uma propriedade industrial ou programa de computador decorrente de contrato de trabalho, via de regra, não gera ganhos financeiros adicionais para o inventor

A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, afirma que:

Art. 88. A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado.

§ 1º Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se ao salário ajustado.

A não ser que haja acordo em contrário, os direitos patrimoniais relativos ao programa de computador, desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo empregatício pertencerão exclusivamente ao empregador ou ao contratante de serviços de programação. Esse mesmo tratamento é aplicado aos bolsistas e estagiários.

³⁰Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-contenidos/noticias/copy_of_inpi-vai-acelerar-exame-de-patentes-relativas-ao-combate-do-covid-19>. Acesso em: 29 mai. 2020.

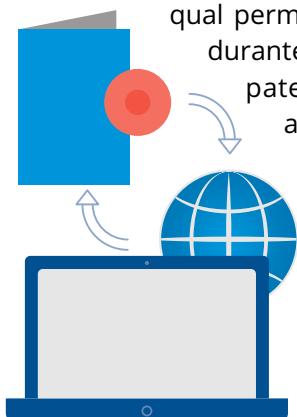
7. RECOMENDAÇÕES

7.1 Pesquise “em silêncio”

Se sua pesquisa contém alguma atividade inventiva e os envolvidos pretendem proteger o produto, o requisito de novidade é exigido para a concessão da maioria dos registros de propriedade intelectual. Por isso, utilize termo de sigilo entre os envolvidos na pesquisa e não a publique antes de efetuar o depósito de registro. No Brasil, o primeiro a depositar tem assegurado o direito no caso da patente, por exemplo.



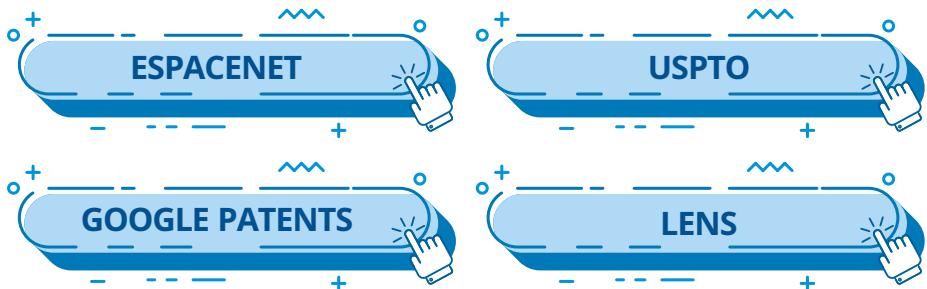
Se você não sabia dessa informação e publicou sua pesquisa em eventos científicos, por exemplo, mas deseja fazer o pedido de proteção, saiba que: No Brasil, a lei prevê um “período de graça” de 6 ou 12 meses, o qual permite que um produto ou serviço seja divulgado, durante esse período, antes do depósito do pedido de patente sem que o requisito de novidade seja afetado. No entanto, esse período de graça não é considerado em todos os países, portanto, recomenda-se que o sigilo seja mantido até o depósito no órgão competente.



Registre antes, publique depois.



7.2 Conheça outras bases de patentes



7.3 Conheça o Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Alagoas

O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é o órgão responsável pelo apoio a gestão da política de inovação do IFAL e tem por finalidade estimular a pesquisa de inovação tecnológica e promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito acadêmico, além de possibilitar sua transferência ao setor produtivo, visando a integrá-lo com a comunidade e contribuir para o desenvolvimento tecnológico e social do país³¹.



Para que ocorra a proteção de um processo ou produto com potencial de inovação através do NIT, os trâmites seguem o seguinte fluxograma:



³¹Disponível em:<<https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/pesquisa-pos-graduacao-e-inovacao/nucleo-de-inovacao-tecnologica>>. Acesso em: 27 mai. 2020

Recomenda-se que você procure o setor para orientações referentes a sua pesquisa com potencial de inovação, bem como para a utilização do termo de sigilo nas etapas necessárias. Após o depósito nos órgãos responsáveis pela proteção, a contribuição de sua pesquisa será pública e os conhecimentos serão disponibilizados para a sociedade. O NIT está à disposição dos pesquisadores do IFAL, bem como dos inventores independentes para tratar dos assuntos referentes à Propriedade Intelectual.

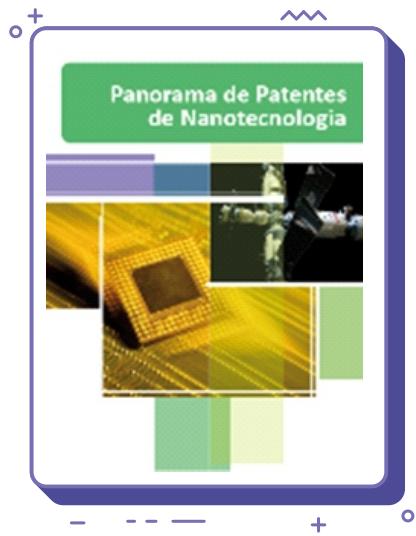
Para saber mais, acesse o endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPI):



Ou escaneie o *QR Code* abaixo:



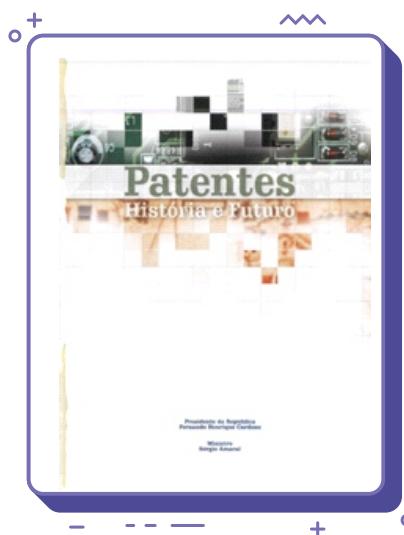
8. OUTROS MATERIAIS SOBRE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

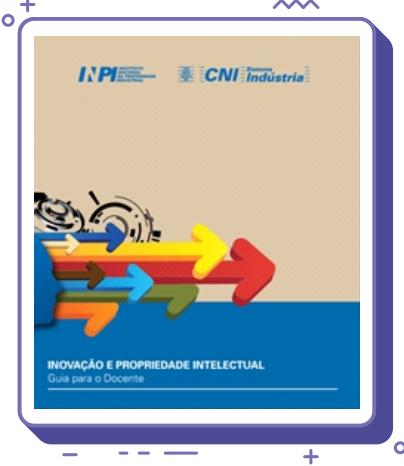


**Panorama de
Patentes de
Nanotecnologia**



**Patentes
História e
Futuro**



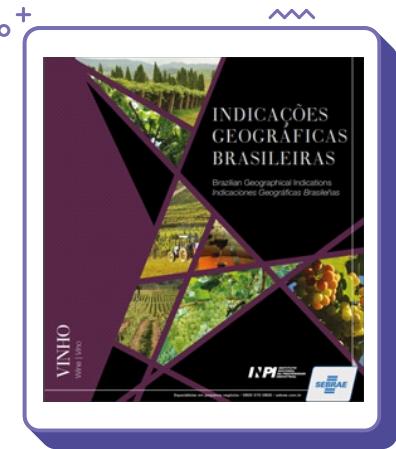


Inovação e Propriedade intelectual



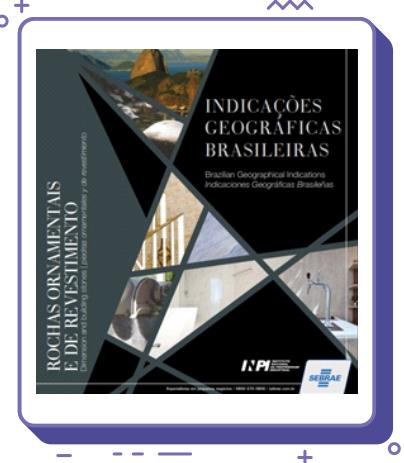
Indicações Geográficas Brasileiras

Vinho



Indicações Geográficas Brasileiras

Rochas Ornamentais e de Revestimento



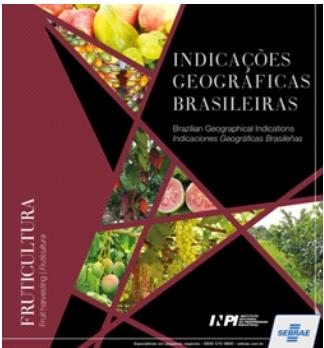
Indicações Geográficas Brasileiras

Cachaça



Indicações Geográficas Brasileiras

Fruticultura



Indicações Geográficas Brasileiras

ARTESANATO
Artesanato tradicional | Artesanato

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS BRASILEIRAS

Brazilian Geographical Indications

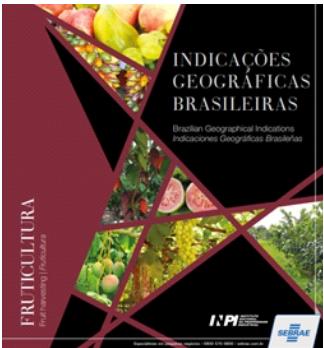
Indicaciones Geográficas Brasileñas

INPI

SEBRAE

Indicações Geográficas Brasileiras

Artesanato



REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Resolução Nº 06/CS, de 12 de junho de 2017. **Dispõe sobre a propriedade e a gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e Inovação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, delega competências e dá outras providências.** Disponível em:

<<https://www2.ifal.edu.br/ifal/reitoria/conselho-superior/resolucoes/2017/resolucao-no-06-cs-2017-dispoe-sobre-propriedade-e-gestao-de-direitos-sobre-propriedade-intelectual.pdf>> Acesso em: 04 dez. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm>. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm>. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004. **Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm>. Acesso em: 11 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. **Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético,**

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. **Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm>. Acesso em: 03 dez. 2018.

BRASIL. Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016. **Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8772.htm>. Acesso em: 18 out. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **A criação de uma marca: uma introdução às marcas de produtos e serviços para as pequenas e médias empresas.** Rio de Janeiro, 2013.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **A beleza exterior: uma Introdução aos Desenhos Industriais para as pequenas e médias empresas.** Rio de Janeiro, 2013.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Inventando o futuro: uma introdução às patentes para as pequenas e médias empresas.** Rio de Janeiro, 2013.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Expressão criativa: uma introdução ao direito de autor e aos direitos conexos para pequenas e médias empresas.** Rio de Janeiro, 2013.

JUNGMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual.** Brasília: IEL, 2010. 125 p.

JUNGMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. **Inovação e propriedade intelectual: guia para o docente.** Brasília: SENAI, 2010. 93 p.



- 
- www2.ifal.edu.br
 - profept.ifes.edu.br
 - facebook.com/ifal.oficial
 - @ifal.oficial
 - @nit.ifal